



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, excepcionalmente admite-se a realização do pregão na forma presencial quando houver justificativa que demonstre sua adequação à contratação pretendida. No presente caso, a escolha pela modalidade presencial se mostra necessária e vantajosa, considerando que o objeto da licitação envolve a aquisição de bens e serviços essenciais de alto impacto na continuidade das atividades da Administração Pública, sendo imprescindível assegurar ampla e efetiva participação dos fornecedores, bem como a adequada análise das propostas, garantindo maior transparência e competitividade.

A realização presencial permitirá aos licitantes esclarecimentos imediatos, verificação de documentos e apresentação de propostas de forma controlada, mitigando riscos de falhas ou divergências que possam comprometer a execução do contrato. Ademais, todos os atos do pregão serão devidamente registrados, em conformidade com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo publicidade, rastreabilidade e segurança jurídica ao procedimento.

Dessa forma, a realização do pregão na forma presencial atende aos princípios da eficiência, publicidade, competitividade e legalidade, garantindo que a contratação seja realizada de maneira transparente, segura e vantajosa para o Município, em estrita conformidade com o art. 176 e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Fé de Goiás, 01 de setembro de 2025.

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito Municipal